


DIFERENTES INTERPRETAÇÕES TEÓRICAS ACERCA DA CORRUPÇÃO: UMA PROPOSTA DE ANÁLISE EMBASADA NA VERTENTE TEÓRICO-ECONÔMICA DO VELHO INSTITUCIONALISMO EVOLUCIONÁRIO

Arthur Osvaldo Colombo

Doutorando em Economia pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com bolsa concedida pelo Programa de Excelência Acadêmica/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Proex/Capes). Fez parte do grupo de pesquisadores da Fiocruz que realizou pesquisas relacionadas ao Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ceis). Mestre em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Graduado em Economia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).


E-mail: arthur_colombao@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-1128-9140>

Eduardo Toneto do Livramento

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Viçosa.

E-mail: dulivra@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-6755-3548>



Este artigo está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional

Como citar este artigo: Colombo, A. O.; Livramento, E. T. do. (2023). Diferentes interpretações teóricas acerca da corrupção: Uma proposta de análise embasada na vertente teórico-econômica do velho institucionalismo evolucionário. *Revista de Economia Mackenzie*, 20(2), 117–142. doi:10.5935/1808-2785/rem.v20n2p.117–142

Recebido em: 6/4/2023

Aprovado em: 2/10/2023

Resumo

O presente artigo buscou demonstrar e analisar quais são as principais definições de corrupção encontradas constantemente na literatura. Além disso, apontou-se que as definições usuais e com afinidades em relação à corrente teórica clássico-utilitarista apresenta significativas limitações, sejam elas na própria definição, no conceito de corrupção, sejam nas análises que esta possibilita. A partir disso, sugeriu-se que a abordagem evolucionária proveniente da economia institucional constituída pioneiramente pelos trabalhos de Thorstein Veblen demonstra maior grau de adequação e eficiência ao aproximar-se mais visivelmente da realidade, possibilitando, assim, análises empíricas com maior grau de robustez e clareza.

Palavras-chave: Agentes; corrupção; evolucionária; governos; institucionalismo.

Classificação *JEL*: B12, B25, B52.

INTRODUÇÃO

Apesar do grande volume de pesquisas apontando os prejuízos da corrupção sobre o desenvolvimento socioeconômico e político em nível mundial, ainda existem grandes divergências, principalmente teóricas e metodológicas, envolvendo o tema.

Tais desencontros vão desde questões conceituais até questões acerca da definição do termo. Esses problemas acabam impactando diretamente os processos metodológicos de mensuração, percepção e convergências teóricas e

empíricas entre disciplinas diferentes, como economia, política, filosofia, sociologia, psicologia e história (O'Hara, 2014).

Uma possibilidade viável de metodologia para análise da questão supracitada é o velho institucionalismo, que tem suas raízes firmadas nos livros expoentes de Thorstein Veblen (1899, 1966). Com base no institucionalismo vebleniano, entende-se que as instituições são hábitos de pensamento que eventualmente se enraízam em determinada sociedade com singular cultura e que, eventualmente, se alteram com o passar do tempo (Veblen, 1898a).

Este artigo parte do pressuposto de que o fenômeno da corrupção está em uma fase pré-paradigmática da pesquisa científica (Brei, 1996) e que, por isso, merece atenção especial. Isso posto, o objetivo deste artigo é expor o atual estágio da investigação científica do fenômeno da corrupção, elencando algumas das principais formas de abordagem e suas fragilidades teóricas mais significativas. Além disso, pretende-se sugerir uma opção de abordagem institucional evolucionária elaborada de maneira seminal por Veblen (1899) sobre o tema que possa cobrir, ao menos em parte, tais lacunas, a fim de contribuir para o debate.

Para atingir os objetivos propostos, o artigo está dividido em mais três seções além desta introdução. A seção 1 examina os principais problemas conceituais do termo corrupção. Para tanto, serão analisadas as principais formas de abordagem, inclusive uma breve estratificação histórica do uso do termo.

Em seguida, na seção 2, será apresentada uma sugestão de abordagem do fenômeno da corrupção com base em uma interpretação evolucionária. Finalmente, a seção 3 apresenta as considerações finais, concluindo o artigo.

1

O QUE É CORRUPÇÃO?

Um dos primeiros e maiores problemas enfrentados ao se adentrar nas investigações sobre corrupção é, provavelmente, a questão de sua definição. Esse problema vai muito além da questão semântica, uma vez que a variedade de significados desse termo traduz-se em diferenciadas formas de interpretação, dificultando sua análise (Machado, 2010).

Brei (1996) critica essa falta de convergência de definições como sendo o primeiro e, conseqüentemente, um dos principais problemas associados ao

estudo da corrupção nas ciências sociais, embora isso proporcione uma lacuna para a realização de novos trabalhos e pesquisas, como o que foi elaborado neste artigo. A autora conclui por categorizar o estágio de pesquisa da corrupção dentro das ciências sociais como pré-paradigmático. Isso porque a divergência conceitual acarreta entraves metodológicos significativos, interferindo negativamente nas formulações de políticas anticorrupção, assim como provoca Jain (2001, p. 73) ao aferir que esse problema semântico acaba por definir o que é modelado e mensurado. Existem diversas maneiras para se analisarem as formas conceituais da corrupção. Uma delas parte da análise etimológica, ou seja, buscar os significados semânticos do termo, assim como faz Euben (1989).

As conotações atribuídas ao termo são nitidamente pejorativas, sempre implicando processos de degeneração, podridão, putrefação de algo ou alguém. Nesse caso, também fica clara a caracterização de ações socialmente deploráveis quando adjetivadas com o termo. O problema, entretanto, reside em como definir tais ações nos diferentes contextos sociais, econômicos, políticos e culturais. Como se pode perceber, a variedade de significados carrega aspectos amplos e subjetivos. Isso se desdobra em diferentes aferições conceituais que mudam de acordo com a especificidade histórica, geográfica e temporal. Ou seja, o que pode ser considerado um ato de corrupção em determinada época e lugar pode não carregar o mesmo significado em condições diferentes.

Por meio da interpretação da especificidade histórica do tema¹, O'Hara (2014) considera que a literatura sobre a corrupção começa tipicamente com textos clássicos dos grandes filósofos da Grécia antiga, como os de Sócrates (469-399 a.C.), Platão (427-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.). Sem grande prejuízo à literatura relevante, segundo esses filósofos clássicos, a corrupção estava associada com a decadência, a destruição e a corrosão da "fibra" moral e política da sociedade civil por meio do abuso das posições de poder contra o bem comum. Além disso, a corrupção era vista como *disfuncional* na medida em que ela destrói a *virtude* e a associação política em detrimento dos interesses privados de grupos e indivíduos (O'Hara, 2014, p. 280; Friedrich, 2002, p. 17).

Assim, pode-se perceber que a literatura clássica estava focada na deterioração das formas *ideais* para suas formas corrompidas. A corrupção, então,

1 A especificidade histórica é um dos princípios heterodoxos de economia política e a ideia de que a teoria econômica e o empirismo devem ser incorporados em uma visão histórica dos sistemas socioeconômicos que evoluem ao longo do tempo (O'Hara, 2014, p. 280).

deveria ser tomada como um processo ou etapas de degradação (ou decadência) pelas quais as formas ideais de governo passariam até culminar em suas formas corrompidas. Portanto, a aristocracia, a oligarquia e a democracia culminariam na tirania, que é o pior de todos os regimes (Mulgan, 2012). Nesse sentido, de acordo com Mulgan (2012, p. 29, tradução nossa), tanto em Aristóteles quanto em Platão a lógica de desdobramento é a mesma:

A forma ideal de governo é concebida como logicamente anterior e constituições inferiores são definidas em relação a elas como sendo, de alguma forma, deficientes. A principal característica que distingue os regimes desviantes do ideal é que seus governantes atuam para o próprio interesse e não para o interesse comum.

Apesar de algumas diferenças argumentativas, o conceito de corrupção entre os filósofos antigos é relativamente convergente e evoca o sentido de violação (moral) das formas *ideais*. Nesse sentido, a corrupção como fonte da violação da fibra moral dos cidadãos implica consequências nefastas sobre a democracia, a sociedade e a política. Nesses casos, a corrupção possui um espectro amplo, sistemático e multifatorial de origem, causas e efeitos (O'Hara, 2014)².

Essa visão clássica da corrupção se perpetuou até os tempos modernos. Nicolau Machiavelli (1469-1527) avançou no entendimento da corrupção moral, na necessidade ocasional de mudança radical para melhorar as questões e na necessidade de verificações e equilíbrios no funcionamento de instituições republicanas saudáveis (O'Hara, 2014). Para Maquiavel, a corrupção era o processo pelo qual a *virtú* do cidadão era minada e eventualmente destruída. Como a maioria dos homens é fraca e carente da virtude do bom cidadão – exceto quando inspirada por um grande líder –, o processo de corrupção é sempre ameaçador. E quando a *virtú* fosse corrompida, deveria aparecer um líder heroico que, na reconstrução da ordem política, infundisse sua *virtú* em toda a cidadania (Gardiner, 2002).

O discurso de corrupção de Montesquieu (1689-1755) relacionou-se com: (i) a separação de poderes (busca por equilíbrio) entre executivo, legislativo e judiciário; (ii) tendências institucionais, fatores materiais e classes; e (iii) a

2 Para uma abordagem mais completa sobre o uso dos termos na Grécia antiga, ver Euben (1989), Mulgan (2012) e Saxonhouse (2012).

importância da virtude. Montesquieu novamente – assim como os filósofos clássicos – viu a corrupção como um processo *disfuncional* em que uma boa ordem social ou um bom sistema político perpassa até ser pervertido e se tornar maligno; por exemplo, quando uma monarquia (forma ideal) se torna despotismo (forma corrompida) (Gardiner, 2002).

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) acreditava no estado incorrupto da natureza *versus* os vários estágios de evolução da sociedade humana, além da necessidade de democracia direta para reduzir a corrupção envolvida na formação de desigualdade, interesses e elites (O'Hara, 2014). Ao afirmar que não é a corrupção do homem que destrói o sistema político, mas o sistema político que corrompe e destrói o homem, Rousseau acreditava que os homens eram puros, mas que essa pureza (estado ideal) seria corrompida pela vida política e social, invertendo a lógica tradicional clássica do agente como centro das alterações e perturbações do sistema.

Considerando uma literatura mais contemporânea sobre a corrupção, Hindess (2012) indica que esta pode ser dividida em três partes, com alguma sobreposição entre elas. A primeira está relacionada a uma literatura direcionada ao caráter analítico e histórico de como a corrupção é ou deveria ser definida, mais comumente produzida por acadêmicos. A segunda não desconsidera a questão conceitual da corrupção, mas foca os efeitos dela sobre as questões socioeconômicas, normalmente de interesse de instituições internacionais, tais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o World Bank e governos. A última é caracterizada pelo interesse em problemas mais práticos e geralmente diz respeito a questões normativas produzidas por agências reguladoras públicas ou autônomas, focadas em sua jurisdição e no controle do comportamento dos indivíduos subordinados a essas jurisdições.

Existem diversas formas de se categorizarem as definições de corrupção, não necessariamente excludentes. Contudo, o exercício taxonômico é importante quando ajuda a destacar as principais lacunas de cada tipo de abordagem. Este trabalho está focado nas metodologias de classificação de Gardiner (2002) e Brei (1996), que são próximas e facilitam a identificação de tais fragilidades. As próximas subseções se encarregarão de descrever as definições de corrupção centradas nas regulamentações, no interesse público, na opinião pública e no mercado.

■ 1.1 Definições centradas nas regulamentações oficiais

Uma das alternativas para determinar o que constitui um ato como corrupto ou não é considerar o que está descrito nas leis, ou seja, “se o ato de um funcionário é proibido por leis estabelecidas pelo governo, ele é corrupto; se não for proibido, não é corrupto, mesmo que seja abusivo ou antiético” (Gardiner, 2002, p. 29). Entretanto, essa concepção é uma das mais limitadas e míopes por diversos motivos. Primeiramente, nada garante que as leis, regras e normas formais sejam suficientes para cobrir o amplo espectro de ações que podem ser consideradas como corrupção, caso contrário sua constatação seria mais célere e facilitada. Sua vantagem, entretanto, é que novas restrições legais podem ser incluídas em determinados códigos legais na medida do necessário, mas ainda assim não oferece um método *a priori* que garanta uma abrangência sistêmica.

Em segundo lugar, esse conceito de corrupção não engloba sistemas políticos que são “corruptos” (em termos aristotélicos) na medida em que servem sistematicamente aos interesses de grupos ou setores especiais, por exemplo, nos regimes ditatoriais (Scott, 1972). Nesses casos, as ações dos detentores de poder não seriam *ipso facto* corruptas a não ser que estivessem legalmente registradas como tais. Considere, por exemplo um sistema de governo absolutista, ditatorial ou monocrático, no qual o ditador ou rei é ao mesmo tempo legislador e executor. Sendo assim, não existem impedimentos para que ele crie mecanismos a fim de se eximir do cumprimento das regulamentações, visto que reis e ditadores absolutistas não estão sujeitos a nenhuma regra legal (Gardiner, 2002). Consequentemente, a ocorrência de distorções legais perpetradas pelos legisladores é possível, e pode acontecer mesmo em sistemas democráticos relativamente saudáveis. Senão, vejamos. Caso tais agentes sejam corruptos ou corrompíveis, nada impede que o processo de formulação das leis não possa sofrer influências que não são alicerçadas pelos princípios democráticos.

Leis poderiam ser criadas ou desfeitas a fim de beneficiar grupos, organizações, ou indivíduos, desconsiderando por completo os princípios éticos e democráticos relacionados. Ou seja, o problema da definição da corrupção em termos legais perpassa pela fragilidade do próprio processo legislativo. Caso a distribuição de poder ou os princípios democráticos não sejam ideais, muito provavelmente os processos ontológicos da originação legal não serão isentos de contaminação pelos mecanismos de corrupção.

Uma dúvida comum que pode surgir nesses casos refere-se a quando um agente público é legalmente obrigado a realizar alguma ação eticamente duvi-

dosa, por exemplo, desapropriar famílias em situação de vulnerabilidade social. Isso pode ser considerado um ato de corrupção? Se for considerada a definição *stricto sensu* apresentada acima, necessariamente não se incorreria em erro. O engano, entretanto, não está em julgar a execução direta da lei, mas sim no próprio processo de originação legislativa. Nesse caso, por indução, se o processo legislativo for distorcido por mecanismos de corrupção, então “praticamente” todos os atos resultantes da execução “legal” dessas leis também serão corruptos.

■ 1.2 Definições centradas no interesse público

As definições centradas no interesse público são baseadas em violações ético-morais das funções ou obrigações de funcionários públicos ou políticos em prejuízo do interesse público (Brei, 1996, p. 67). A corrupção é um tipo de comportamento que se desvia do que seria esperado de um funcionário público quanto ao zelo de suas funções republicanas. Essas definições têm relação estreita com a questão da violação moral indicada pelos filósofos clássicos. O interesse público, apesar de não aparecer dessa forma nos escritos antigos, é de suma importância para assegurar o conceito de governo ideal na visão clássica. Tais governos perderiam o *status* ideal à medida que seus governantes, por meio da corrupção, fossem perdendo a virtude de agir pelo bem ou interesse público e passassem a atuar para interesses escusos.

A maior parte das críticas a essa abordagem é justamente a dificuldade de se definir o que é “interesse público”. Uma discussão exaustiva do termo foge ao escopo deste trabalho, mas uma introdução importante pode ser bem explorada em Feres Júnior (2008, pp. 163-172) e Guimarães (2008, pp. 173-178). O conceito de interesse público é mais antigo que a expressão “interesse público” em si, pois esteve presente nas reflexões políticas desde a Antiguidade clássica e medieval, apesar de não aparecer dessa forma. A expressão, no entanto, só aparece assim em Hobbes (*Leviatã*), em que o interesse público é considerado como sinônimo de interesse comum em oposição ao interesse privado (Feres Júnior, 2008).

Feres Júnior (2008) aponta ainda que foram os autores do Iluminismo escocês que trabalharam mais intensivamente a questão do interesse privado e público. Segundo o autor, David Hume conclui que dada a necessidade e insuficiente benevolência do homem, as leis da justiça são um instrumento para igualar ou equilibrar nosso interesse (privado) ao interesse público. Enquanto Hume descreve um desenho institucional do Estado que possa resolver o con-

flito entre o interesse privado e o público, Adam Smith aponta que esse conflito é inexistente, uma vez que o interesse público só existe por meio da busca do interesse individual, ou seja, o interesse público emergiria por meio de mecanismos da mão invisível e a maximização da utilidade do agente representativo individual levaria a um cenário em que o interesse público seria alcançado, isto é, se não ocorrerem perturbações e influências negativas de outras instituições que limitem a possibilidade maximizadora do agente.³

A visão (não republicana) de Adam Smith é geralmente a mais salientada atualmente. Johnston (1982) se aproxima dessa visão ao definir interesse público como um padrão *caleidoscópico* de interesses privados conflitantes e substituíveis, perseguidos por um número variado de pessoas com diferentes graus de habilidades e recursos. Em outras palavras, interesse público significa o resultado da soma dos diferentes interesses privados. Nesse caso, se cada subgrupo possui interesses próprios, é difícil distinguir então o que seria o interesse público. Conseqüentemente, a dependência desse termo para determinar o que seria um ato corrupto torna-se bastante subjetiva, e inúmeras abordagens e visões sociopolíticas do bem público são possíveis, consistindo o problema em aspectos “filosófico-ideológicos” que arduamente podem ser reunidos numa visão total (Brei, 1996, p. 68).

■ 1.3 Definições centradas na opinião pública

Esse tipo de abordagem leva em consideração principalmente aspectos sociológicos de definição do que seja corrupção. São concepções baseadas na opinião/percepção social ou pública da corrupção segundo a qual se formam conceitos e definições relativamente difusos, sobretudo entre culturas e comunidades diferentes. Entretanto, essa visão é uma das que geraram o maior número de ensaios empíricos sobre a corrupção no mundo, como é o caso do *Corruption Perception Index* (CPI), do Transparency International.

Um dos pioneiros nesse tipo de abordagem é Heidenheimer. Em seu artigo “Perspectives on the perception of corruption” (1970), ele considera que a percepção da população quanto a quais comportamentos podem ser considerados condenáveis é muito vaga e pode variar de acordo com vários fatores.

3 Apesar de não ser o escopo deste artigo, Favorato, Colombo e Sartório (2020) e Sartório, Colombo e Favorato (2022) demonstram a refutação desse argumento embasando-se principalmente nos conceitos apresentados por John Maynard Keynes, nos quais a intervenção estatal não só pode ser bem-vinda, como pode corrigir a conduta equivocada do agente maximizador de utilidade.

Por exemplo, o nível de conhecimento do indivíduo sobre as normas legais e a internalização das normas sociais de cada comunidade. Assim, à medida que as relações sociais se tornam mais complexas e as transações de troca se distanciam de uma obrigação específica, como no caso do suborno (*bribery*), elas se tornam cada vez menos passíveis de aferição pela população, especialmente em países subdesenvolvidos, onde os indivíduos carecem de um sistema de internalização social das normas legais.

Heidenheimer afirma ainda que, entre os cidadãos, o compartilhamento de uma tolerância uniforme de quais comportamentos podem ser considerados corruptos pode mudar gradativamente a depender do nível de complexidade envolvido nos tipos de trocas. Para isso, elaborou três categorias de percepção e tolerância da corrupção, sinteticamente apresentados abaixo:

Corrupção negra ("black corruption"): são comportamentos particulares consensualmente considerados condenáveis, tanto para a elite quanto para os cidadãos comuns que exigirão punições cabíveis; *corrupção cinza ("gray corruption")*: indica que alguns grupos, geralmente as elites, podem querer ver a ação punida, outros não, e a maioria pode ser ambígua; *corrupção branca ("white corruption")*: significa que a maioria das opiniões da elite e de massa provavelmente não apoiaria vigorosamente uma tentativa de punir uma forma de corrupção que eles consideram tolerável (Heidenheimer, 2002, p. 152, tradução nossa).

A última forma indica que os grupos sociais não consideram favorável o *trade-off* entre os custos envolvidos na imposição de regras e o benefício da manutenção dos valores envolvidos.

A partir do trabalho de Heidenheimer (1970), diversas outras pesquisas na mesma linha foram feitas com diferenças relativamente pequenas entre elas, como em Peter e Welch (2002), Gibbons (1985) e Johnston (1982). Mais recentemente, Dan Aliery e Simon Jones (2012) publicaram um estudo sobre desonestidade cujos resultados se assemelham aos obtidos nesses trabalhos anteriores. Em um experimento social controlado, Aliery e Jones (2012) aplicaram um teste de matemática com prêmios em dinheiro para cada questão corretamente respondida. Entretanto, nesse ensaio, a conferência do gabarito poderia ser feita pelos próprios participantes, com a vantagem de poderem destruir o gabarito caso quisessem. Ou seja, eles teriam incentivos claros para mentir sobre o verdadeiro resultado. Um grupo de controle que não poderia

mentir sobre o gabarito foi criado para comparar as respostas posteriormente. O resultado indicou que, em média, as pessoas exageravam 15 questões a mais para cada 100 questões pelas quais foram pagas.

Outra conclusão interessante do experimento foi que, ao elevar muito o prêmio, as pessoas passaram a diminuir o exagero das questões corretas. Aliery e Jones (2012) concluíram que, no geral, elas não querem ser vistas como desonestas, mas querem se beneficiar. Esse desconforto sentido pelos participantes foi maior ou menor dependendo, por exemplo, do tipo de “prêmio” que era ofertado. Quando a recompensa foi alterada para pequenos presentes, a quantidade de desonestidade aumentava. O efeito foi o mesmo quando foram colocados atores que trapaceavam conspicuamente, dando maior “liberdade” aos outros participantes de praticar a desonestidade.

Uma das principais conclusões do estudo foi atingida quando os testes foram repeditos em diversos países. Contrariando as expectativas de diferenças nos níveis de desonestidade, o resultado acabou sendo o mesmo em todos os países, ou seja, em média, as pessoas trapaceavam 15% a mais, levando Ariely e Jones (2012) a concluir que as pessoas têm a mesma propensão a serem desonestas. O que muda entre um país e outro são suas estruturas sociais e incentivos percebidos. Assim, pode-se concluir que a forma de definição centrada na opinião pública possui lacunas comprometedoras. Os níveis de tolerância e percepção da corrupção pela opinião pública não são estáveis e dependem dos contextos institucionais de cada região, comunidade ou país.

■ 1.4 Definições centradas no liberalismo ou nas leis de mercado

Uma forma de abordagem da corrupção se destaca – principalmente entre os economistas e instituições ortodoxas – e tem origem na teoria do contrato social que deu origem aos Estados democráticos no século XIX (Brei, 1996, p. 66). Nesse tipo de abordagem, a corrupção é considerada sob o prisma dos princípios da economia neoclássica, no qual ela seria a forma como os agentes racionais (agentes públicos, por exemplo) agem sobre certos incentivos, guiados pelo interesse econômico (*rent seeking*). De acordo com essa literatura, podem-se separar duas vertentes similares, mas que têm conclusões divergentes. Ambas consideram a corrupção como uma forma racional de os agentes lidarem com a burocracia do setor público, mas divergem quanto aos seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico.

O pioneiro da primeira forma abordagem é Leff (2002). Ele descreve a corrupção como “uma *instituição extralegal* usada por indivíduos ou grupos para ganhar influência sobre as ações da burocracia” (p. 307, grifo nosso). Tal instituição está tipicamente relacionada como a prática de comprar favores de burocratas responsáveis por formular e administrar as políticas econômicas dos governos. Conceitos baseados em violações morais da corrupção seriam empecilhos à análise racional da questão. Para Leff, o que importa em última instância não é a subversão moral do governo em si, mas sim o resultado líquido desses atos sobre o desenvolvimento econômico.

Esse tipo de abordagem, entretanto, desconsidera os efeitos negativos de reestruturação de poder político inerente à prática costumeira da corrupção. A partir do momento em que as elites econômicas estabelecem poder suficiente sobre a arena política (por exemplo, sobre os processos legislativos), elas passam a criar mecanismos autossustentáveis de perpetuação. Esses mecanismos políticos e econômicos não necessariamente são eficientes do ponto de vista econômico. Pressões ou *lobby* podem ser exercidos para, por exemplo, criarem-se barreiras legais à entrada de novos concorrentes, ou ainda criar subsídios desnecessários e ineficientes do ponto de vista do interesse público e socioeconômico.

Contudo, quando defende que a *burocracia corrupta* gera um incentivo para a concorrência ao criar um ambiente de disputa em relação aos recursos do governo, Leff não levou em consideração que os recursos das empresas podem ser alocados quase exclusivamente para a conquista de contratos, licitações ou vantagens públicas. Tais recursos, que poderiam ser utilizados em programas de pesquisa, inovação e eficiência da empresa, poderiam ser alocados tão somente no pagamento de propinas e outras formas de corrupção para manter o vínculo com os recursos do governo.

Rose-Ackerman (2002) também defende a tese ortodoxa ao definir a corrupção como um comportamento racional dos agentes como resposta aos entraves públicos (burocracia). Apesar disso, ela encontra-se no espectro oposto ao de Leff ao considerar a corrupção como prejudicial ao desenvolvimento/crescimento econômico na maioria dos contextos. Os agentes (funcionários públicos, políticos, cidadãos e burocratas etc.) são indivíduos guiados por princípios racionais e estão, a qualquer tempo e contexto, avaliando o potencial para ganhos em atos corruptos, balizando oportunidades, incentivos e custos. Nesse sentido, ela leva em consideração, por exemplo, que mudanças institucionais dirigidas para reforçar a competitividade dos mercados são importantes para a redução da corrupção.

Em sua grande maioria, essa literatura ortodoxa é inspirada direta ou indiretamente nos trabalhos de David Gary Becker (1968) sobre a economia do crime. Na abordagem de Becker, a desonestidade é composta de três elementos básicos: (1) a vantagem que alguém obtém de lucrar com o crime; (2) a probabilidade de ser pego; e (3) a punição esperada caso seja pego. Segundo o autor, comparando o primeiro componente (o ganho) com os outros dois (os custos), o ser humano racional consegue determinar se “vale a pena” ou não cometer um crime específico. Nesse caso, os agentes atuarão criminosamente se os incentivos (benefícios econômicos ou de poder) superarem as chances e os níveis de punição. Em outras palavras, a decisão de agir ilegalmente (violar a lei ou as regras) é pura e simplesmente uma questão racional.

Esse tipo de definição é limitado ao desconsiderar questões de ordem ética e moral do crime da corrupção. A redução do (complexo) processo de tomada de decisão em simples leis de mercado, desconsiderando fundamentos institucionais sociopolíticos, é consideravelmente deficiente. Outro ponto de fragilidade da abordagem centrada no liberalismo é a constante prática de indicar a corrupção sempre, ou quase sempre, ao setor público, o que pode ser considerado um erro, dependendo do prisma analítico utilizado. Um esforço é feito na direção de se considerar a corrupção como um problema meramente do setor público, ou seja, atos que seriam praticados por funcionários públicos no exercício de suas funções. Mudanças em direção a um sentido mais amplo sobre corrupção já vêm ocorrendo nas últimas décadas. Contudo, a literatura, especialmente a econômica ortodoxa, ainda é centrada na definição de corrupção como “o abuso do setor público visando ganhos privados” (Brei, 1996; Brown & Cloke, 2011; Hodgson & Jiang, 2007).

A predominância desse tipo de abordagem limita profundamente a capacidade de investigação sobre as causas e efeitos do fenômeno da corrupção. E isso se desdobra em ineficiências de alocação de tempo, pesquisa e de mudanças institucionais assimétricas, difusas e ineficientes. Até mesmo a Transparency International (TI) sugeriu recentemente uma ampliação da definição de corrupção, recomendando que ela deveria ser entendida como o abuso do poder confiado para ganho privado (Brown & Cloke, 2011). Quando se considera a corrupção como uma falha/ineficiência burocrática (*bureaucratic corruption*), para usar o termo de Leff (2002) dos governos, as abordagens centradas no mercado pregam quase sempre uma ilusão simplista de soluções para o problema.

■ 1.5 Gradiente de diferentes abordagens sobre corrupção

O'Hara (2014) indica uma outra forma de enxergar os tipos de abordagem da corrupção. Ele categoriza as diferentes abordagens a respeito das definições de corrupção num espectro cartesiano e atemporal⁴ no qual: (i) o primeiro eixo (eixo horizontal) representa um contínuo de visões de um único processo (ex.: suborno) em direção a processos múltiplos (suborno, extorsão, fraude, peculato, patronato, captura de estado etc.); e (ii) o segundo eixo (eixo vertical) mostra o contínuo da corrupção em uma visão micro ou unisetorial (setor público) para uma visão sistêmica (geral), multisetorial (privada para pública, privada para privada, sem fins lucrativos etc.).

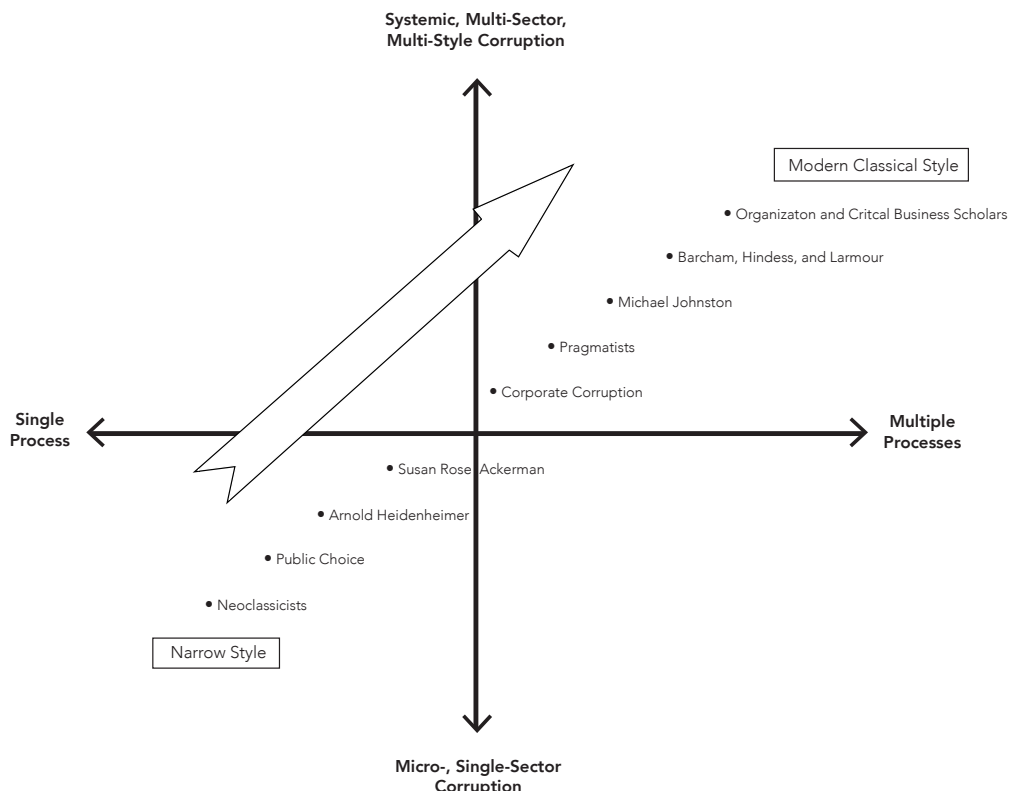
Vários exemplos de Escolas ou autores específicos são isolados ao longo desses dois grandes contínuos. Por exemplo, um analista de política favorável à abordagem convencional normalmente terá uma visão estreita (*Narrow Style*) da corrupção, entendendo-a como sendo serviços prestados por um funcionário público em troca de suborno. Cientistas políticos, como Arnold J. Heidenheimer (2002), oferecem uma ampla discussão de vários tipos de transações em diferentes sociedades, enquanto ainda estudam apenas o que eles chamam de “corrupção política”. Susan Rose-Ackerman (2002) leva a teoria da escolha pública um passo adiante incluindo potencialmente corrupção pública e corporativa. No entanto, segundo O'Hara (2014), enquanto ela discute corrupção corporativa em um capítulo, o subestima em todos os seus trabalhos subsequentes.

4 Similar a um sistema ergódico onde o tempo não altera as expectativas esperadas, ou seja, as probabilidades espaciais e temporais convergem para o mesmo resultado, portanto excluiu-se a possibilidade de existir dependência do passado (*path dependence*) (Herscovici, 2004).

- *Diferentes interpretações teóricas acerca da corrupção: uma proposta de análise embasada na vertente teórico-econômica do velho institucionalismo evolucionário, Arthur Osvaldo Colombo, Eduardo Toneto do Livramento*

Figura 1

Diversidade de perspectivas sobre a corrupção (linha de tendência)



Fonte: O’Hara (2014, p. 285).

Nas últimas duas décadas, inúmeras Escolas e analistas de política adotaram implícita ou explicitamente uma abordagem muito mais ampla, envolvendo múltiplos setores, agentes heterogêneos e diferentes estilos de corrupção indicados pela seta na Figura 1, em direção ao que O’Hara (2014) optou por chamar de “Estilo Clássico Moderno” (*Modern Classical Style*).

Uma série de abordagens clássicas modernas à corrupção, como mencionado, vem se desenvolvendo na última década, buscando ser pragmática e orientada para políticas. Ao mesmo tempo, eles mantêm a tradição filosófica de uma abordagem holística, uma visão sistêmica do problema e um escrutínio “imoral, injusto e disfuncional” de práticas corruptas. Essa visão em evolução é, na verdade, uma forma de economia institucional-evolutiva, ou pelo menos é facilmente enxertada nessa tradição da economia política (O’Hara, 2014, p. 289, tradução nossa).

Como indica a seta na Figura 1, esta tem sido a direção de grande parte do trabalho inovador sobre corrupção na última década. Muitos estudiosos analisam a corrupção do privado ao público, mas subestimam o elemento privado (por exemplo, Heidenheimer & Johnston, 2002). Estudiosas pragmáticas, como Claire Fletcher e Daniela Herrmann (2012), estão mais interessadas nas evidências empíricas do que nas teorias economicistas. Elas generalizaram a corrupção como existente dentro e entre os setores privado-para-privado, privado-para-público, público-para-público, sem fins lucrativos e outros setores de uma forma que os empurra para o campo mais amplo (O’Hara, 2014).

Esses “modernos entendimentos clássicos” de corrupção enriquecem a literatura incorporando aspectos centrais das visões mais restritas em uma tela mais ampla de inovações relativas ao poder sistêmico e cultural, hábitos, instituições, elites e mudança estrutural. A questão central da corrupção sistêmica é que as oportunidades para promover os interesses adquiridos precisam de variadas maneiras, emergir por meio de diferentes setores, agentes e estilos (O’Hara, 2014).

A próxima seção tenta contextualizar o tema da corrupção em uma perspectiva da economia institucional e evolucionária que seja capaz, pelo menos em tese, de suplantando parte das principais lacunas teóricas apresentadas nesta seção.

2

A CORRUPÇÃO EM UMA PERSPECTIVA INSTITUCIONAL EVOLUCIONÁRIA

A visão utilitarista-neoclássica da teoria econômica corrompeu o conceito de corrupção com preconceitos ideológicos contra as atividades do Estado (Hodgson & Jiang, 2007). Nas últimas décadas, inúmeros trabalhos começaram a levar em consideração a questão da corrupção estritamente relacionada ao setor privado (*business corruption* e *organizational corruption*). Escolas e analistas de política passaram a adotar, implícita ou explicitamente, uma abordagem muito mais ampla, envolvendo múltiplos setores, agentes heterogêneos e diferentes estilos de corrupção. Esses modernos entendimentos clássicos de corrupção enriquecem a literatura, incorporando aspectos centrais das visões mais restritas em um panorama mais amplo de inovações relativas ao poder sistêmico e cultural, hábitos, instituições, elites e mudanças estruturais (O'Hara, 2014).

Isoladamente, uma ação corrupta não caracteriza um comportamento ou propensão habitual. É somente a partir do momento em que a prática se torna habitual e o grupo social relevante passa a considerá-la como um comportamento eficaz para atingir os objetivos do esquema de vida que ela se torna uma instituição. Ao contrário do que Leff considerou, não necessariamente a corrupção deve ser eficiente do ponto de vista utilitarista/marginalista. O processo pelo qual um comportamento ou ação transforma-se em modelo idealizado (subjetivo) de eficiência e estima é notavelmente exposto por Veblen (1898b, p. 196-197, tradução nossa) da seguinte forma:

Sob a influência deste gosto pelo trabalho bem feito, os homens são comparados uns com os outros e suas ações com o ideal estabelecido de eficiência, e são avaliados pelo senso comum de seus semelhantes de acordo com o esquema convencional de mérito e demérito. A atribuição de eficiência a uma ação necessariamente depende da existência de evidência desta eficiência. O sucesso visível de um homem é, assim, comparado com o de outro homem, e reconhecimento e estima são oferecidos a um indivíduo, e não a outro, com base na comparação discriminatória destes indivíduos transformada em hábito mais do que na consideração imparcial e direta da proficiência de cada linha de ação no que se refere à realização do objetivo. A estima é oferecida,

então, não mais com base na apreciação da eficácia de cada ação considerada separadamente, mas com base na comparação das habilidades dos diferentes agentes. Ao invés de se avaliar a serventia de cada forma de conduta, ocorre a mensuração da capacidade dos agentes com base no sucesso visível. O que passa a ser comparado de forma discriminatória entre os agentes é a força que o agente é capaz de despender, e não a serventia da aplicação desta força. Em pouco tempo, a medida em que a estima dada à serventia em si de uma ação se confunde com a estima do indivíduo, de suas habilidades comparadas às de outros, o objeto da ação deixa de ser a eficácia pura com que o objetivo é atingido, mas sim a manifestação de força ou capacidade. Torna-se o objetivo aproximado da realização de esforço a demonstração de poder por parte do agente, não mais simplesmente a realização de uma meta que contribua para a provisão da vida da comunidade.

Nessa passagem, Veblen descreve como o processo do instinto para o artesanato transforma cumulativamente a habituação de uma ação como uma instituição entranhada no modelo mental dos indivíduos que participam desse processo. Em um ambiente tomado de indivíduos corruptos, em que a prática é corriqueira e considerada “normal” ou idealizadamente meritória (do ponto de vista vebleniano), agentes que agirem de forma contrária à *norma* aceita serão rejeitados, expulsos, marginalizados ou mesmo eliminados do sistema. Do ponto de vista da corrupção, não é raro observar políticos, juízes e mesmo pessoas que não têm destaque e/ou função públicas sofrendo revezes por intervir no sistema estabelecido de corrupção. A esse respeito, Veblen (1898b, p. 198, tradução nossa) afirma que: “Uma vez que a imputação de eficiência e mérito *discriminatório* é dada com base na evidência de sucesso visível, a aparência negativa deve ser evitada sob pena de ser o indivíduo objeto de reprovação”.

Uma abordagem alternativa, baseada na literatura institucionalista, destaca duas questões que estão ausentes na maioria das abordagens sobre o tema da corrupção citadas no início deste artigo. A primeira diz respeito à limitação do ato corrupto como um processo inerente ao funcionalismo público. E a segunda é a afirmação ontológica de que as regras são elementos-chave do ser social e que, portanto, devem ser incluídas em abordagens sobre a corrupção, incluindo uma explicação evolucionária da disposição dos indivíduos em segui-las. Essa visão institucionalista reforça a questão da importância evolucionária da existência de regras, normas, convenções e hábitos de pensamento como intimamente ligadas às expectativas dos indivíduos em cada sociedade.

Tal fato garantiu (e garante) uma segurança social mínima para que nossa espécie pudesse alcançar os atuais níveis de desenvolvimento. Nesse caso, considera-se importante para o avanço das discussões sobre corrupção levar em consideração a questão da abrangência multissetorial da corrupção.

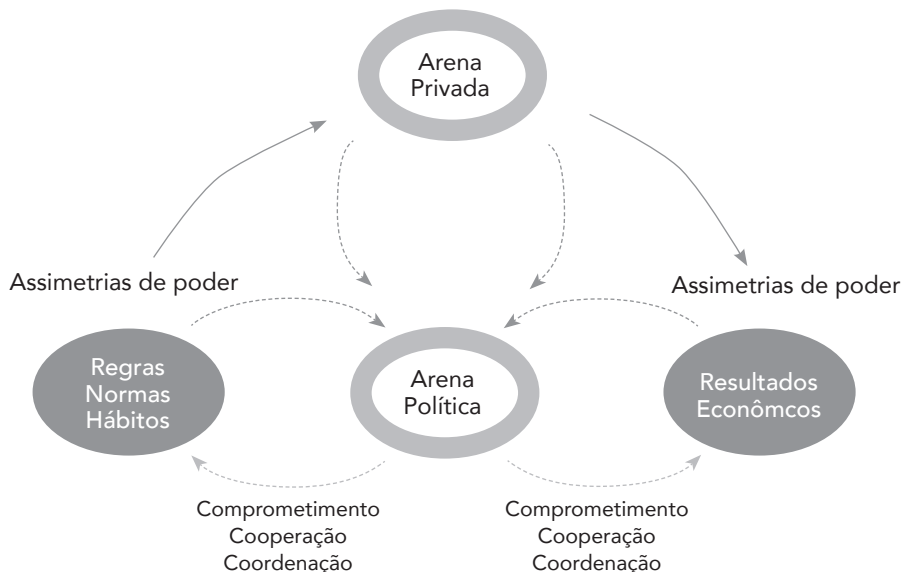
A segunda lacuna encontra-se na limitação das consequências sobre os bens públicos (interesse público). Não se trata apenas da controvérsia ligada à definição do interesse público, mas sim de seu caráter teórico limitador. A conclusão a que se chega é que, dessa forma, as consequências do ato de corrupção não afetam única e exclusivamente o setor público, mas também o privado. No caso, uma alteração deve ser feita nessa definição-padrão na direção em que se considera uma abordagem sistêmica e multifatorial da corrupção.

Antes de mais nada, é preciso determinar os parâmetros envolvidos nos processos de interação social que envolvem a corrupção. Para tanto, primeiro definiram-se os agentes/indivíduos participantes do processo. Por meio de uma adaptação do modelo de interação sociopolítico do World Bank (2017), apresentado na Figura 2, foi feita a inclusão do campo relativo aos indivíduos e organizações (Arena Privada) e do setor público de modo a ampliar o escopo do campo relativo às regras a fim de englobar normas, convenções e hábitos.

Posteriormente, delimitaram-se as formas de interação desses agentes para posteriormente determinar mecanismos de ação e interferência nos sistemas institucionais (violação das funções institucionais). O comprometimento, a coordenação e a cooperação são fundamentalmente subjacentes à eficácia das políticas para promover a interação entre os escopos de uma sociedade, mas a distribuição desigual de poder pode restringir a eficácia de tais interações (World Bank, 2017, p. 33).

Figura 2

Modelo de interação



Fonte: Adaptado de World Bank (2017).

Um aspecto importante dessas relações é a necessidade da existência de algum tipo de poder envolvendo os agentes relevantes. Um indivíduo que realiza um ato de corrupção deve necessariamente possuir poder sobre o recurso objeto desse ato (por exemplo, cargos públicos ou contratações de uma empresa). Os indivíduos detentores desses poderes delegados não têm a gestão livre e arbitrária sobre o “objeto”, mas devem seguir regras e princípios parcialmente estabelecidos de gestão dos recursos, determinados convencionalmente pelos detentores reais dos recursos ou bens. Nos casos exemplificados, do corpo diretor da empresa e do poder legislativo da cidade, respectivamente.

- *Diferentes interpretações teóricas acerca da corrupção: uma proposta de análise embasada na vertente teórico-econômica do velho institucionalismo evolucionário, Arthur Osvaldo Colombo, Eduardo Toneto do Livramento*

[...] pode-se dizer que o padrão de corrupção existe sempre que um detentor de poder que é encarregado de fazer certas coisas, que é um funcionário responsável ou titular de escritório, é por recompensas monetárias ou outras, como a expectativa de um trabalho no futuro induzido a tomar ações que favorecem quem fornece a recompensa e, assim, prejudicar o grupo ou organização a que o funcionário pertence, mais especificamente o governo (Friedrich, 2002, p. 14).

A especificação de Friedrich (2002) sobre o governo no trecho acima pode ser retirada, sem prejuízos teóricos e práticos, uma vez que essa relação entre o detentor de poder (funcionário público ou privado) e o concedente do poder (órgão público, empresa, fundação, cidadãos, dentre outros) é realizada em termos relativos e firmada por instrumentos institucionais formais ou informais (confiança mútua, contrato de trabalho, eleição, regras e normas, por exemplo).

Dessa forma, deve-se estender a definição de corrupção para incluir uma abordagem do interesse privado mais ampla. Não se trata apenas da visão limitada de um interesse privado de funcionários públicos ou privados. Nesse caso, o interesse privado deve ser encarado por uma perspectiva relativa. Por exemplo, quando se está no contexto do exercício de poder de um funcionário de uma empresa qualquer, o interesse privado é o interesse do funcionário em detrimento do interesse da empresa. Assim:

Se a definição de corrupção é ampliada para incluir a busca ilegítima de um interesse privado, ela permite um julgamento independente sobre quais interesses privados as normas e regras éticas existentes devem impedir (Mulgan, 2012, p. 26).

Nesse caso:

A corrupção, para além da questão propriamente monetária e contábil, está relacionada a processos sociais que levam em consideração valores e normas que, além do institucional e do formal, consideram aspectos informais e culturais. A análise da corrupção deve atender a esses aspectos sociológicos implicados no reconhecimento de normas formais e informais, porquanto a passagem do privado ao público ocorre em meio a configurações de valores e normas. Ou seja, é fundamental pensar o aspecto normativo envolvido no conceito de corrupção, porque ele tem uma natureza fugidia, já que depende de concepções normativas a respeito das próprias instituições sociais, em que pesem, dessa forma, os valores que definem a própria noção do que vem a ser o interesse público (Filgueiras, 2009, p. 397).

Note-se que, ao direcionar o entendimento da corrupção para um escopo mais amplo e sistemático, ficam mais evidentes os mecanismos direcionadores para realizar suas correções. Apesar de o modelo de interação da Figura 2 não explicitar a variável temporal das relações, ela é de suma importância quando consideramos o contexto institucional evolucionário dessas relações. Assim sendo, a corrupção deve ser entendida como um processo cumulativo em desdobramento, e somente entendendo os mecanismos das relações institucionais no tempo de modo a dispensar ferramentas de combate à corrupção mais assertivos, isto é, deve-se considerar um aspecto temporal na análise em que o que ocorre no curto prazo afeta possíveis futuras tomadas de decisão, reforçando a característica de *path dependence* na abordagem evolucionária.

O Banco Mundial passou a considerar que os mecanismos de mudanças em direção à melhoria da governança – que é *persistente e endógena* – dependem do tempo e da mudança das preferências e crenças dos atores (World Bank, 2017, p. 33, grifo nosso). Preferências, crenças e disposições comportamentais não são imutáveis e podem ser moldados por diversas vias, em especial pela educação e retransmissão de informações pelo contexto social.

Nesse sentido, pode-se concluir que preferências e crenças desempenham um papel importante sobre as relações sociais. A coordenação, a cooperação e o comprometimento podem ajudar a compreender os fenômenos que vão da discriminação à corrupção, às revoluções tecnológicas, ao cumprimento das obrigações fiscais (Mokyr, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Brei (1996), a pesquisa científica sobre a corrupção encontra-se ainda no nível pré-paradigmático. Assim, a visão da corrupção como um problema relegado ao setor público possui importantes lacunas teóricas e, conseqüentemente, metodológicas. Entretanto, a convergência de abordagens da tendência clássica moderna (por meio de interpretação holística, multifatorial e sistêmica) parece dar suporte a uma evolução em direção a essas assimetrias teóricas sobre o tema. Apesar disso, a visão limitada sobre a corrupção parece persistir em diferentes contextos sociais, acadêmicos e políticos. O que, por sua vez, acaba produzindo soluções políticas simplistas, não condizentes com o perfil sistemático, institucional e multifatorial da corrupção (O'Hara, 2014; Hodgson & Jiang, 2007).

Em uma época de inovações tecnológicas e sociais constantes, a necessidade de adaptação é ininterrupta. Considera-se de suma importância entender como os agentes interagem e tomam suas decisões. Somente entendendo melhor esse aspecto é que os formuladores de políticas podem implementar mudanças e acompanhar as necessidades institucionais futuras que envolvem a forma mais adequada de lidar com os problemas provenientes da corrupção. Com o intuito de contribuir com o debate sobre o tema, foi sugerida uma definição de corrupção centrada no aspecto de violação das funções institucionais (visão disfuncional), capaz de se moldar a diversos contextos institucionais específicos. Tentou-se realizar uma aproximação das definições de corrupção da abordagem clássica moderna mencionada por O'Hara (2014).

Por fim, buscou-se ampliar o debate acerca do tema, inferindo sobre as principais fragilidades de investigação e mensuração da corrupção, oferecendo, ainda, uma proposta de abordagem institucional evolucionária mais próxima do caráter sistêmico da corrupção. Como foi destacado, algumas das abordagens baseadas no individualismo metodológico e no coletivismo metodológico deturpam o caráter ontológico da corrupção, simplificando de maneira contundente um tema que deveria ser tomado em uma perspectiva mais abrangente, multidisciplinar, que envolve os dois níveis ontológicos. Assim, para contribuir com o campo de pesquisa sobre a corrupção, agendas de pesquisa futuras podem focar a corrupção como um fenômeno que possui propriedades específicas de evolução, podendo emergir como uma instituição ao assumir níveis sistêmicos e complexos.

DIFFERENT THEORETICAL INTERPRETATIONS ABOUT CORRUPTION: AN ANALYSIS PROPOSAL BASED ON THE THEORETICAL-ECONOMIC VIEW OF OLD EVOLUTIONARY INSTITUTIONALISM

Abstract

This article sought to demonstrate and analyze what are the main definitions of corruption constantly found in the literature. In addition, it was pointed out that the usual definitions and those with affinities in relation to the classical-utilitarian theoretical current have significant limitations. Be they in the definition itself, in the concept of corruption, or in the analyzes that this makes possible. Based on this, it was suggested that the evolutionary approach originating from institutional economics, pioneered by the works of Thorstein Veblen, demonstrates a greater degree of adequacy and efficiency by being more visibly closer to reality, thus enabling empirical analyzes with a greater degree of robustness and clarity.

Keywords: Agents; corruption; evolutionary; governments; institutionalism.

Referências

- Ariely, D., & Jones, S. (2012). *The honest truth about dishonesty*. New York: Harper Collins Publishers.
- Becker, G. S. (1968). Crime and punishment: An economic approach. In N. G. Fielding, A. Clarke, & R. Witt (Ed.). *The economic dimensions of crime* (pp. 13–68). London: Palgrave Macmillan.
- Brei, A. Z. (1996). Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 30(1), 64–77.
- Brown, E., & Cloke, J. (2011). Critical perspectives on corruption: an overview. *Critical Perspectives on International Business*, 7(2), 116–124.
- Euben, J. P. (1989). Corruption. In T. Ball, J. Farr, & R. L. Hanson (Ed.). *Political innovation and conceptual change* (pp. 220–246). Cambridge: Cambridge University Press.
- Favorato, D. G., Colombo, A. O., & Sartório, S. (2020). G. P. Keynes e o princípio da demanda efetiva: Refutação da Lei de Say, determinação das expectativas e natureza do equilíbrio. *Revista de Economia Mackenzie*, 17, 51–72.

- *Diferentes interpretações teóricas acerca da corrupção: uma proposta de análise embasada na vertente teórico-econômica do velho institucionalismo evolucionário*, Arthur Osvaldo Colombo, Eduardo Toneto do Livramento

- Feres Júnior, J. (2008). Interesse público. In L. Avritzer, N. Bignotto, J. Guimarães, & H. M. M. Starling (Org.). *Corrupção: ensaios e crítica* (pp. 163–172). Belo Horizonte: UFMG.
- Filgueiras, F. (2009). A tolerância à corrupção no Brasil: Uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, Campinas, 15(2), 386–421.
- Fletcher, C.; & Herrmann, D. (2012). *The internationalisation of corruption: Scale, impact, and countermeasures*. Gower Publishing, Ltd.
- Friedrich, C. J. (2002). Corruption concepts in historical perspective. In A. J. Heidenheimer, & M. Johnston (Ed.). *Political corruption: concepts and contexts* (pp. 15–24). New Brunswick: Transaction Publishers.
- Gardiner, J. A. (2002). Defining corruption. In A. J. Heidenheimer, & M. Johnston (Ed.). *Political corruption: concepts and contexts* (pp. 25–40). New Brunswick: Transaction Publishers.
- Gibbons, K. M. (1985). Towards an attitudinal definition of corruption: Evidence from a survey of Canadian university students. *International Political Science Congress, Paris*. Reprinted as Variations in attitudes toward corruption in Canada. In A. J. Heidenheimer, M. Johnston, & V. T. LeVine (Org.). (1989). *Political corruption: A handbook* (pp. 165-171). New Brunswick, Transaction Publishers.
- Guimarães, J. (2008). Interesse público. In L. Avritzer, N. Bignotto, J. Guimarães, & H. M. M. Starling (Org.). *Corrupção: ensaios e crítica* (pp. 173-178). Belo Horizonte: UFMG.
- Heidenheimer, A. J. (2002). Perspectives on the perception of corruption. In A. J. Heidenheimer, & M. Johnston (Ed.). *Political corruption: concepts and contexts* (pp. 141-154). New Brunswick: Transaction Publishers.
- Heidenheimer, A. J. (1970) *Political corruption: Readings in comparative analysis*.
- Heidenheimer, A. J., & Johnston, M. (Ed.). (2002). *Political corruption: concepts and contexts*. New Brunswick: Transaction Publishers.
- Herscovici, A. (2004). Irreversibilidade, incerteza e teoria econômica: Reflexões a respeito do indeterminismo metodológico e de suas aplicações na ciência econômica. *Estudos Econômicos*, São Paulo, 34, 805–825.
- Hindess, B. (2012). Introduction: How should we think about corruption? In M. Barcham, B. Hindess, & P. Larmour (Ed.). *Corruption: expanding the focus* (pp. 1-24). Canberra, Australia: ANU E Press.
- Hodgson, G. M., & Jiang, S. (2007). The economics of corruption and the corruption of economics: An institutionalist perspective. *Journal of Economic Issues*, 41(4).
- Jain, A. K. (2001). Corruption: A review. *Journal of Economic Surveys*, Malden, Main St., 15(1), 71–121.

Johnston, M. (1982). *Political corruption and public policy in America*. Monterey, Brooks/Cole Publishing Company.

Leff, N. H. (2002). Economic development through bureaucratic corruption. In A. J. Heidenheimer, & M. Johnston (Ed.). *Political corruption: concepts and contexts* (pp. 307–320). New Brunswick: Transaction Publishers.

Machado, J. C. (2010). Um estudo semântico enunciativo da corrupção em dicionários e documentos governamentais. *Alfa*, São Paulo, 54(1), 145–175.

Mokyr, J. (2013). *Is technological progress a thing of the past?*. EU-Vox essay posted September 8, 2013.

Mulgan, R. (2012). Aristotle on legality and corruption. In M. B., B. H., & P. Larmour (Ed.). *Corruption: expanding the focus* (pp. 25–36). Canberra, Australia: ANU E Press.

O'Hara, P. A. (2014). Political economy of systemic and micro-corruption throughout the world. *Journal of Economic Issues*, 48(2), 279–307.

Peters, J. J., & Welch, S. (2002). Gradients of corruption in perceptions of Americans public life. In A. J. Heidenheimer, & M. Johnston (Ed.). *Political corruption: concepts and contexts* (pp. 155–172). New Brunswick: Transaction Publishers.

Rose-Ackerman, S. (2002). When is corruption harmful? In A. J. Heidenheimer, & M. Johnston (Ed.). *Political corruption: concepts and contexts* (pp. 353–374). New Brunswick: Transaction Publishers.

Sartório, S. G. P., Colombo, A. O., & Favorato, D. G. (2022). Os determinantes da taxa de juros: uma interpretação de Keynes e a refutação da teoria Neoclássica. *Pesquisa & Debate*, São Paulo, 33, 122–147.

Saxonhouse, A. W. (2012). To corrupt: The ambiguity of the language of corruption. In M. Barcham, B. Hindess, & P. Larmour (Ed.). *Corruption: expanding the focus* (pp. 37–52). Canberra, Australia: ANU E Press.

Scott, J. C. (1972). *Comparative political corruption*. Prentice Hall.

Veblen, T. B. (1898a). Why is Economics not an evolutionary science? *Quarterly Journal of Economics*, 12(3), 373–397.

Veblen, T. B. (1898b). The instinct of workmanship and the irksomeness of labor. *American Journal of Sociology*, 4(2), 187–201.

Veblen, T. B. (1899). *The theory of leisure class*. New York: Penguin Books.

Veblen, T. B. (1966). *Teoria da empresa industrial*. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo.

World Bank. (2017). World Development Report 2017: *Governance and the Law*. Washington, D.C.: World Bank. doi:10.1596/978-1-4648-0950-7. Internacional